**REGIMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO [Nome do Condomínio]**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas que regulamentem a convivência harmoniosa, a utilização das áreas comuns e a preservação do patrimônio do Condomínio [Nome do Condomínio], localizado em [Endereço do Condomínio].

**Art. 2º** Todos os condôminos, moradores, inquilinos e visitantes deverão cumprir as disposições deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES DOS CONDÔMINOS**

**Art. 3º** São direitos dos condôminos: I. Usufruir das áreas comuns, conforme disposto neste Regimento Interno. II. Participar das assembleias gerais e votar nas deliberações. III. Ser informado sobre a administração e as contas do condomínio.

**Art. 4º** São deveres dos condôminos: I. Pagar pontualmente as contribuições condominiais. II. Zelar pela conservação das áreas comuns e do patrimônio do condomínio. III. Respeitar as normas estabelecidas neste Regimento Interno. IV. Informar à administração qualquer dano ou irregularidade nas áreas comuns.

**CAPÍTULO III - USO DAS ÁREAS COMUNS**

**Art. 5º** As áreas comuns do condomínio são de uso coletivo, devendo ser preservadas por todos os condôminos e moradores.

**Art. 6º** É proibido: I. Depositar lixo fora dos locais apropriados. II. Fazer barulho excessivo que possa perturbar a paz e o sossego dos demais moradores. III. Utilizar as áreas comuns para atividades comerciais sem autorização da administração. IV. Estacionar veículos fora das vagas determinadas.

**Art. 7º** O uso das áreas de lazer, como piscina, salão de festas, e academia, deverá seguir as normas específicas estabelecidas pela administração do condomínio.

**CAPÍTULO IV - SEGURANÇA**

**Art. 8º** A segurança é responsabilidade de todos os condôminos e moradores. Recomenda-se: I. Manter as portas e portões fechados. II. Informar a portaria sobre a entrada de visitantes e prestadores de serviço. III. Não deixar objetos de valor nas áreas comuns.

**CAPÍTULO V - ASSEMBLEIAS**

**Art. 9º** As assembleias gerais ordinárias serão realizadas uma vez por ano, conforme previsto na Convenção de Condomínio.

**Art. 10º** As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas sempre que necessário, por iniciativa da administração ou por solicitação de pelo menos 1/4 dos condôminos.

**Art. 11º** As deliberações das assembleias serão registradas em ata, assinada pelo presidente da assembleia e pelo secretário, e disponibilizadas a todos os condôminos.

**CAPÍTULO VI - PENALIDADES**

**Art. 12º** O descumprimento das normas deste Regimento Interno sujeitará o infrator às seguintes penalidades: I. Advertência verbal ou escrita. II. Multa, conforme valores estabelecidos em assembleia. III. Suspensão do direito de uso das áreas comuns, em casos graves ou de reincidência.

**CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 dos condôminos presentes em assembleia especialmente convocada para este fim.

**Art. 14º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pela administração do condomínio, observando-se a legislação vigente e a Convenção de Condomínio.

**Art. 15º** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral dos condôminos.

**[Local e data]**

**[Nome do Síndico]** Síndico